1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00237509/2019-36, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento da Creche e Pré-Escola IEHN II, situada na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Éden Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, com sede na QN 03, Áreas Especiais 1 e 2, Riacho Fundo - Distrito Federal, para a oferta de educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00095624/2018-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, organizado em 128 artigos e 40 páginas, do CIES Centro de Inovação Educacional em Saúde, situado na Quadra CI, Lote 05, Salas 101, 102, 201 e 202, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Inovação Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2020, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 1º DE JULHO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 225, de 1º de agosto de 2019, publicada no DODF nº 145, de 2 de agosto de 2019, p. 21, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 00080.00068933/2018-43, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 1º DE JULHO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 69, de 04 de março de 2020, publicada no DODF nº 43, de 5 de março de 2020, p. 56, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Disciplinares nº 00080.00040763/2018-32 e 00080.00115155/2018-99, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE JULHO DE 2020

Institui o Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTD, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8°, parágrafo único, do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de característica colegiada e caráter consultivo, no âmbito do CBMDF, que exercerá as funções de Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTD, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital – CGTD, instituído pela Portaria nº 017, de 27 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com a seguinte composição:

I - Chefe do Estado-Maior-Geral - presidente;

- II Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia membro;
- III Diretor de Pesquisa, Ciência e Tecnologia membro;
- IV Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação membro;
- V Chefe da Seção de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia do EMG membro.
- § 1º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital SGTD do CBMDF será presidido pelo Chefe do Estado-Maior-Geral e, na sua ausência, pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, ou, na ausência de ambos, pelo oficial superior mais antigo do subcomitê.
- § 2º Os titulares podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituto do titular deste subcomitê votar duas vezes, no caso da ausência do titular.
- § 3º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital SGTD do CBMDF deve apresentar seu Plano de Transformação Digital ao Comitê Gestor de Transformação Digital.
- § 4º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.
- § 5° As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.
- § 6º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital SGTD tem direito a voto de desempate.
- § 7º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTD do CBMDF:

- I promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando a? harmonização e a? promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais:
- II acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PTD, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;
- III deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

IV - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTD do CBMDF:

I – convocar e presidir as reuniões desse Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD:

II – avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTD deve se reunir bimestralmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTD, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTD do CBMDF elaborar, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria, seu Plano de Transformação Digital – PDT, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalisticas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal – EGD/DF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reinaugurar, sem prejuízo dos trabalhos realizados anteriormente, em face do descumprimento do art. 58 da IN nº 04/16 da CGDF, conforme o Parecer nº 228 (38726035) - SEMOB/GAB/AJL, por 30 (trinta) dias improrrogáveis, o prazo da Tomada de Contas instituída pela Portaria nº 76/2018 - SEMOB, de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200, de 19 de outubro de 2018, prorrogada por meio da Portaria nº 28, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2019, e da Portaria nº 55, de 18 de julho de 2019, publicada no DODF nº 136, de 22 de julho de 2019, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionado ao Processo nº 00090.00017657/2017-37, referente à ocorrência de furto de veículo oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE JULHO DE 2020

Portaria que prorroga, em caráter excepcional, as datas das vigências das vistorias dos veículos que operam nos diversos modos de serviço de transporte coletivo e individual de passageiros no Distrito Federal em função do COVID-19.